



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.994/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CESSÃO DE USO EM COMADATO DE COLHEDORAS DE FORRAGEM E DO CAMINHÃO MB PLACA ICD8508, PARA A ADESCO, REVOGA EM PARTE A LEI MUNICIPAL 2.297/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ADESCO – Associação de Desenvolvimento comunitário de Crissiumal, inscrita no CNPJ sob n.º 91.996.082/0001-21, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 306, nesta cidade de Crissiumal, RS, para a cessão de uso em comodato, por um prazo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, em caso de interesse das partes, de 08 (oito) COLHEDORAS DE FORRAGEM / ENSILADEIRAS com capacidade de corte de 12 toneladas por hora, 12 tamanhos de corte, 10 facas e 04 rolos, marca Netz, modelo Brava 300, de propriedade do município de Crissiumal, cadastradas no patrimônio sob os números: 13760, 13761, 13762, 13763, 13764, 13765, 13766 e 13767, que foram adquiridas com recursos do PRODESA – MAPA e contrapartida do município.

**Parágrafo Único** – As colhedoras de forragem descritas no art. 1º da presente lei deverão ser disponibilizadas pela ADESCO aos produtores rurais do município de Crissiumal, nas condições que serão estabelecidas em Convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com a ADESCO – Associação de Desenvolvimento comunitário de Crissiumal, inscrita no CNPJ sob n.º 91.996.082/0001-21, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 306, nesta cidade de Crissiumal, RS, para a cessão de uso em comodato, por um prazo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, em caso de interesse das partes, de um Caminhão Mercedes Bens, modelo 1114, cor azul, placa ICD8508, ano de fabricação 1987, chassi n.º 9BM344019HB760194, motor n.º 34496310910833.

**Parágrafo Único** – O caminhão Mercedes Bens descrito no artigo 2º da presente lei deverá ser utilizado pela ADESCO para o serviço de esgotamento de fossas, nas condições estabelecidas em convênio a ser firmado.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3.º** - Os convênios a serem firmados entre o município e a ADESCO deverão conter cláusulas que preservem o interesse público, bem como deverão ser elaborados REGULAMENTOS contendo a normatização do funcionamento da gestão e do uso dos bens referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, que deverão ser parte anexa aos convênios, que ainda, deverão conter cláusulas que liberem o município de toda e qualquer despesa de manutenção e de operacionalização dos bens cuja gestão é objeto de concessão desta lei.

**Art. 4º** - Fica revogado o **artigo 4º da** Lei Municipal n.º 2.297/2008, de 21 de outubro de 2008, que autoriza a Cessão de Uso em comodato de bens a ADESCO.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei Municipal n.º 2297/2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2.013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração